PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

LEI Nº 2.527, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa "Conecta São Bento" e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, o Programa "Conecta São Bento", com o objetivo de proporcionar acesso gratuito à internet, por meio de rede Wi-Fi, em espaços públicos de interesse coletivo.

Art. 2º - O Programa será implantado de forma gradativa, observando-se as possibilidades orçamentárias e operacionais do Poder Executivo, priorizando os seguintes locais:

I – Praças públicas, parques e áreas de lazer com grande fluxo de pessoas;

II – Núcleos urbanos de bairros rurais que não disponham de cobertura de sinal de telefonia móvel;

III – Equipamentos esportivos e culturais do Município;

IV – Atrativos turísticos de destaque local.

Art. 3º - A execução do Programa poderá ser realizada por meio de recursos próprios do Município ou mediante parcerias, convênios e termos de cooperação com entes públicos ou privados, observadas as normas legais aplicáveis e respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para viabilizar a implementação do Programa "Conecta São Bento", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de serviços de internet, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. As empresas parceiras poderão instalar, nos pontos de acesso à internet sob sua responsabilidade, placa informativa padronizada com a identificação visual da empresa e a inscrição "Parceira do Programa Conecta São Bento", conforme modelo e critérios definidos em regulamento.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 2º. A Administração Pública Municipal poderá, ainda, divulgar institucionalmente os parceiros do Programa em seus meios digitais de comunicação, como forma de reconhecimento público e incentivo à cooperação com a iniciativa privada.

§ 3º. A celebração das parcerias será precedida de chamamento público, que poderá ocorrer por meio de edital com período determinado de inscrição ou sob a forma de fluxo permanente de adesão, conforme critérios e procedimentos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O acesso à internet deverá observar critérios mínimos de estabilidade, velocidade e segurança digital, definidos por regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - É vedada a coleta de dados pessoais dos usuários, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e desde que haja consentimento informado.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal designar, por ato próprio, o órgão responsável pela coordenação, implementação e monitoramento do Programa "Conecta São Bento", podendo, para tanto, firmar contratos ou parcerias com empresas especializadas na prestação dos serviços necessários à sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Agosto de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico